

Crédito de Carbono

Novo Mercado



Contador

**Mestre em Ciências Contábeis e Administração
pela FUCAPE Business School;**

Pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil;

MBA Gestão Empresarial;

Professor de Pós-Graduação

Presidente do Conselho Fiscal do Clube do Remo;

Presidente do CRC/PA 2022/2023;

Conselheiro Federal de Contabilidade;

Sócio da Blois e Oliveira Assessoria Contábil.





Palestra no 

Créditos de Carbono: Novo mercado

GRUPO DE CONTABILIDADE PÚBLICA



15/09, Segunda-feira



19h às 21h



Ian Blois
Palestrante
Bacharel em Ciências Contábeis; Mestre em Contabilidade;
Pós-Graduado em Auditoria e Perícia Contábil; MBA em Gestão Empresarial; Ex-Coordenador do Curso de Contabilidade da FAAM; Professor de Pós-Graduação.



Valmir Leão da Silva
Mediador
Contador, Advogado, Conselheiro por São Paulo no CFC e Membro do Grupo do 3º Setor e Contabilidade Pública do Sindcont-SP



Claudinei Tonon
Mediador
Presidente do Sindcont-SP



Ana Maria Costa
Coordenadora
Vice-Diretora de Educação Continuada e Membro do Grupo do 3º Setor e Contabilidade Pública do Sindcont-SP



Josimar Santos Alves
Coordenador
Coordenador do Grupo do 3º Setor e Contabilidade Pública e Vice-Diretor Administrativo do Sindcont-SP



Blois & Oliveira Assessoria Contábil

Especializada em soluções contábeis para o mercado de carbono, oferecendo expertise técnica para implementação das novas normas regulamentárias brasileiras.

O Carbono



CO₂ - Dióxido de carbono

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------

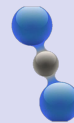
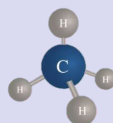
Principal gás de efeito estufa resultante da combustão de combustíveis fósseis

Apesar de ser o composto essencial para a formação de seres vivos, duas moléculas com carbono estão entre as principais causas do efeito estufa: o dióxido de carbono ou gás carbônico (CO₂) e o metano (CH₄).

O carbono é um elemento químico essencial para a vida na Terra, presente em todos os seres vivos e em grande quantidade na atmosfera. O aumento das emissões de gases de efeito estufa tem causado um desequilíbrio no ciclo do carbono, afetando a saúde do planeta e criando a necessidade urgente de mecanismos de compensação e neutralização.

Blois & Oliveira Assessoria Contábil - Expertise em regulamentação ambiental e mercados de carbono

CH₄ - Metano

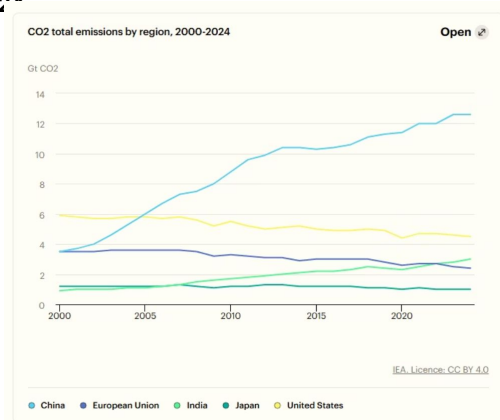


CO₂ Dióxido de carbono

Gás com potencial de aquecimento 25 vezes maior que o CO₂

Panorama Global das Emissões de CO₂

Emissão Co₂ por Regiões 2000 - 2024 *



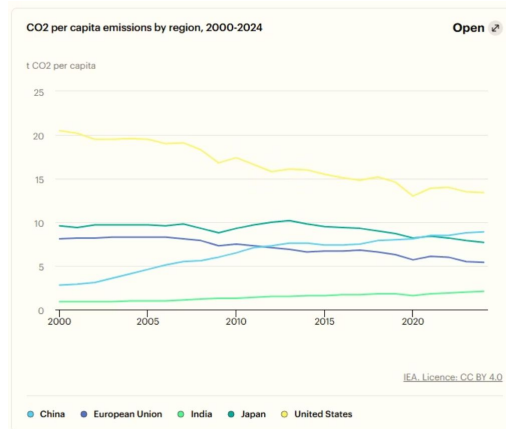
Análise das tendências regionais de emissões demonstra variações significativas entre diferentes blocos econômicos e geográficos.

Os dados da Agência Internacional de Energia (IEA) evidenciam a urgência de ações coordenadas globalmente para redução das emissões. O mercado de carbono surge como ferramenta essencial para equilibrar desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental.

[CO₂ Emissions – Global Energy Review 2025 – Analysis – IEA](#)

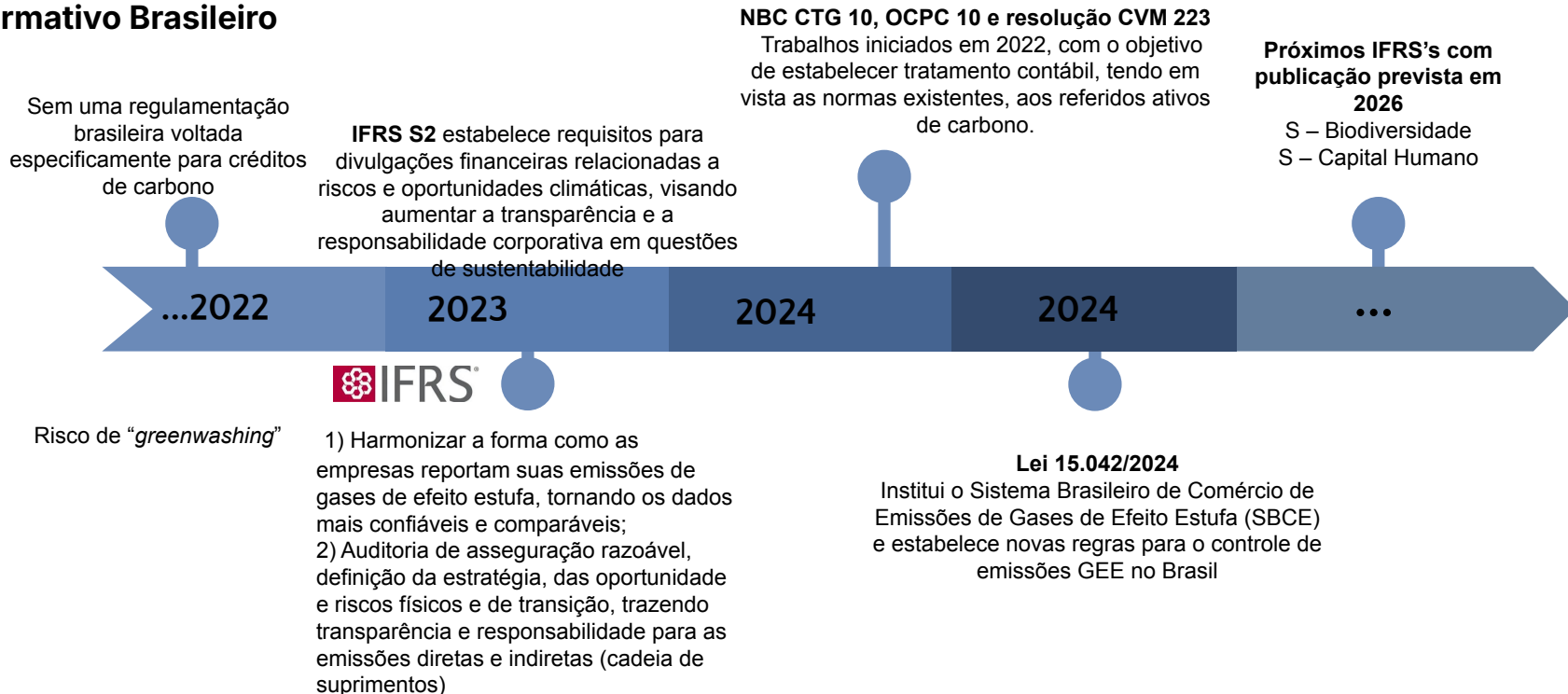
www.iea.org

Emissão Co₂ per Capita 2000 - 2024



Dados per capita revelam disparidades importantes entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, fundamentais para políticas climáticas.

Evolução Regulatória: Marco Normativo Brasileiro



NBC CTG10 - Marco Contábil Nacional

A NBC CTG 10 representa um marco histórico na contabilidade brasileira, estabelecendo pela primeira vez diretrizes específicas para instrumentos ambientais.

Esta norma revoluciona a forma como organizações tratam contabilmente seus compromissos de sustentabilidade, proporcionando clareza técnica e transparência para o mercado.





NBC CTG 10 – Créditos de Carbono, Permissões de Emissão e Créditos de Descarbonização (CBIO)

Uma nova era na contabilização de instrumentos ambientais chegou ao Brasil. Aprovada em 12 de dezembro de 2024 pelo Conselho Federal de Contabilidade, a NBC CTG 10 estabelece diretrizes fundamentais para o reconhecimento, mensuração e evidenciação de créditos de carbono, permissões de emissão e créditos de descarbonização (CBIO).

Esta norma representa um marco histórico para a contabilidade brasileira, baseando-se na Orientação Técnica OCPC 10 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis e sendo oficialmente publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2024.

Seu impacto será transformador para organizações que atuam no mercado de carbono e buscam alinhar suas práticas contábeis com os compromissos de sustentabilidade. A norma estabelece critérios claros para reconhecimento, mensuração e evidenciação, eliminando incertezas técnicas que limitavam o desenvolvimento do mercado brasileiro.

0

1 Reconhecimento Padronizado

Critérios uniformes para identificar quando um ativo ambiental deve ser registrado

0

2 Mensuração Técnica

Metodologias específicas para valorar créditos de carbono e instrumentos similares

0

2 Evidenciação Transparente

Requisitos detalhados para divulgação em demonstrações financeiras

Objetivo e Escopo da Norma

A NBC CTG 10 estabelece **requisitos básicos e padronizados** para o tratamento contábil de três categorias fundamentais de instrumentos ambientais que estão revolucionando o mercado de sustentabilidade:



Créditos de Carbono (tCO₂e)

Certificados que representam a redução ou remoção de uma tonelada de dióxido de carbono equivalente da atmosfera



Permissões de Emissão ("Allowances")

Licenças governamentais que autorizam a emissão de uma quantidade específica de gases de



Créditos de Descarbonização (CBIO)

Instrumentos brasileiros que comprovam a contribuição para redução de emissões no setor de

A norma possui aplicação abrangente, cobrindo tanto entidades que emitem ou adquirem esses instrumentos para cumprir metas de descarbonização quanto aquelas que os negociam comercialmente.

⚠ Um aspecto crucial da norma é seu tratamento dos **passivos associados**, incluindo obrigações legais e não formalizadas, conforme definido na NBC TG 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, garantindo transparência total nas demonstrações financeiras.



Estrutura e Principais Componentes da Norma

A NBC CTG 10 foi estruturada de forma abrangente para atender às diversas necessidades do mercado de carbono brasileiro. Sua organização reflete a complexidade e a importância crescente deste setor:

Seção	Conteúdo Principal
Alcance e Agentes Econômicos	Define claramente quem está no escopo: entidades que atuam com originação, aquisição, negociação e outros modelos de negócio relacionados aos instrumentos ambientais
Mercado de Créditos de Carbono	Diferencia e estabelece critérios para mercados voluntários e compulsórios, reconhecendo as especificidades de cada modalidade
Bases Normativas Utilizadas	Estabelece o relacionamento harmonioso com a NBC TG 25 e outras normas contábeis aplicáveis, garantindo consistência técnica
Reconhecimento e Mensuração	Define critérios precisos para registrar e quantificar créditos de carbono, permissões de emissão e CBIO nas demonstrações financeiras
Passivo por Compensação	Estabelece metodologia para contabilizar obrigações assumidas ou potenciais relacionadas à neutralização de emissões

Esta estrutura garante que as organizações tenham diretrizes claras e consistentes para todas as situações relacionadas aos instrumentos de carbono, promovendo comparabilidade e transparência no mercado.

Principais Desafios e Pontos de Atenção



A implementação da NBC CTG 10 traz importantes desafios técnicos e práticos que exigem atenção especializada dos profissionais contábeis e de auditoria.

Definições Contextuais

Estabelecer definições precisas do que constituem créditos de carbono, permissões e CBIO para cada contexto específico: origemação, compra ou negociação comercial.

Integração com ESG

Alinhar a contabilização com metas corporativas de sustentabilidade e políticas ESG já estabelecidas pela organização.

Identificação de Passivos

Reconhecer adequadamente passivos, especialmente aqueles não formalizados ou decorrentes de obrigações legais implícitas, evitando omissões significativas.

Adaptabilidade Regulatória

Preparar-se para possíveis revisões futuras da norma, acompanhando a evolução do mercado regulatório e voluntário de carbono.

Transparência na Evidenciação

Garantir divulgação clara e compreensível nas demonstrações financeiras e notas explicativas, atendendo às necessidades dos usuários.

⊗ Estes desafios requerem investimento em capacitação técnica, sistemas de controle interno robustos e processos de governança adaptados à nova realidade regulatória do mercado de carbono brasileiro.

Impacto Transformador para as Organizações Brasileiras

A NBC CTG 10 representa uma transformação fundamental na forma como as organizações brasileiras abordam a contabilização de seus compromissos ambientais, criando um ambiente de maior transparência e credibilidade no mercado de carbono nacional.

1



Alinhamento com Metas de Descarbonização

Permite que entidades alinhem contabilmente suas operações com metas de descarbonização de forma regulamentada e padronizada, fortalecendo compromissos climáticos corporativos e facilitando o cumprimento de acordos internacionais.

2



Facilitação de Negociações e Auditorias

Simplifica processos de negociação, auditorias especializadas e prestação de contas quando há uso ou comercialização de créditos de carbono ou CBIO, reduzindo riscos regulatórios e aumentando a eficiência operacional.

3



Credibilidade e Conformidade ESG

Aumenta significativamente a credibilidade corporativa e conformidade com políticas ambientais e de ESG, melhorando a percepção de investidores, stakeholders e órgãos reguladores sobre a seriedade dos compromissos ambientais.

4



Impactos Tributários e Regulatórios

Pode gerar impactos tributários ou regulatórios específicos dependendo do setor de atuação e jurisdição, exigindo análise cuidadosa das implicações fiscais e conformidade com regulamentações setoriais aplicáveis.

Oportunidade Estratégica: A implementação adequada da NBC CTG 10 posiciona as organizações na vanguarda da contabilidade ambiental, preparando-as para um futuro cada vez mais orientado pela sustentabilidade e responsabilidade climática.



OCPC10 - Conceitos

Créditos de Carbono

Créditos de carbono, metano e demais créditos originados por projetos que reduzam ou evitem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), assim como aqueles originados por projetos que sequestram ou removem os GEE da atmosfera. Crédito de Carbono representa uma tonelada de Dióxido de Carbono (CO₂) que é removida da atmosfera ou evitada de ser inserida.

Permissões de

Emissão **Permissões de emissão (allowances):** emitidas por Governos (ente governamental) para direcionar ações dos agentes econômicos conforme limite de emissão definidos pelos agentes governamentais. Ressalte-se que allowances não são créditos de carbono per si, embora possam ser categorizados como direitos similares aos créditos de carbono, uma vez que representam permissões para emissões de GEE, dentro de um programa formal de redução de emissão desses gases.

CBIO - Créditos de Descarbonização

Créditos de Descarbonização (CBIO): originados no âmbito do programa RenovaBio, instituído pela Lei nº 13.576/2017, para incentivar a redução de emissões no setor de combustíveis fósseis.

OCPC 10 (CPC) – Créditos de Carbono, Permissões de Emissão e CBIO

Marco regulatório contábil para instrumentos ambientais no mercado brasileiro, estabelecendo diretrizes claras para reconhecimento, mensuração e evidenciação de créditos de carbono, permissões de emissão e créditos de descarbonização.

A OCPC 10 representa um avanço significativo na padronização contábil brasileira, proporcionando clareza técnica e metodológica para empresas que atuam no mercado de carbono. Esta orientação técnica elimina incertezas regulatórias e estabelece fundamentos sólidos para o desenvolvimento do mercado nacional de instrumentos ambientais.

100%

Compatibilidade

Com as melhores práticas internacionais de contabilidade ambiental

3

Instrumentos

Créditos, permissões e CBIO cobertos pela orientação

2025

Vigência

Ano de implementação obrigatória da norma



Cronologia da OCPC 10: Desenvolvimento e Implementação

Outubro 2024

Aprovação pelo

CPC

Norma OCPC 10 aprovada pelo **CPC** de Pronunciamentos Contábeis, estabelecendo diretrizes fundamentais para o tratamento contábil de instrumentos ambientais.

Janeiro 2025

Vigência

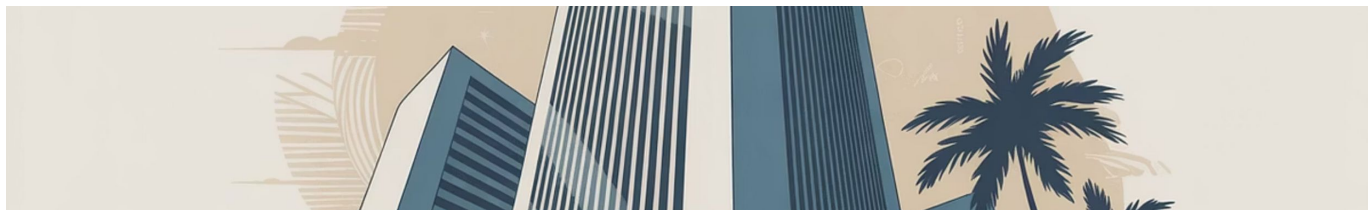
Obrigatória

Entrada em vigor através da Resolução **2024/123**, tornando-se obrigatória para todas as companhias abertas no mercado brasileiro.

Dezembro 2024

Divulgação Oficial

Publicação da orientação técnica em 16 de dezembro, disponibilizada através do portal oficial do CPC para consulta pública.



A OCPC 10 surge como resposta à necessidade de padronização contábil no contexto da **Lei 15.042/2024**, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), e integra-se também ao programa **RenovaBio**, consolidando o arcabouço regulatório brasileiro para mercados de carbono.

Objetivo da OCPC 10



Créditos de

Carbono

- Certificados de redução verificada
- Projetos de sequestro de carbono
- Instrumentos de compensação

Permissões de

Emissão

- Cotas governamentais
- Direitos de emissão
- Sistemas de cap-and-trade

CBIO

Créditos de Descarbonização

- Programa RenovaBio
- Biocombustíveis eficientes
- Metas de descarbonização



Aplicação Abrangente: A norma se aplica a entidades que originam, compram para cumprir metas de descarbonização ou negociam esses instrumentos, incluindo o tratamento de passivos associados e obrigações não formalizadas.

A orientação estabelece requisitos básicos de **reconhecimento, mensuração e evidenciação** desses instrumentos financeiros ambientais, proporcionando clareza metodológica para o tratamento contábil adequado em diferentes modelos de negócio.



Estrutura e Tópicos Principais

02 - Alcance

Define quais entidades estão sujeitas à orientação e quais operações estão incluídas, diferenciando entre mercado compulsório e voluntário de carbono.

04 - Reconhecimento e Mensuração

Estabelece critérios detalhados para quando e como reconhecer ativos ou passivos, com metodologias que dependem do papel da entidade no mercado.

06 - CBIO -

Renovável específico brasileiro dos créditos de descarbonização, incluindo originação, mensuração e obrigações particulares do programa.

Agentes Econômicos

Classifica os diferentes modelos de negócio: originação de créditos, intermediação comercial e usuário final, cada um com tratamento contábil específico.

Permissões de Emissão

Trata especificamente dos allowances, distinguindo entre sistemas internacionais (ETS) e o sistema brasileiro em desenvolvimento.

Passivo por Compromisso

Define tratamento para obrigações de neutralização, incluindo compromissos formalizados e não formalizados, mensuração e extinção.

Pontos de Atenção e Desafios

Definição do Papel no Mercado

A classificação como originador, intermediário ou usuário final impacta diretamente o reconhecimento, classificação e mensuração dos instrumentos. **Diagnóstico preciso é fundamental** para aplicação correta da norma.

Certificação e Verificação

A validação da origem e autenticidade dos créditos de carbono requer processos rigorosos de verificação por terceiros independentes, essenciais para o reconhecimento contábil adequado.

Mensuração Subsequente

Escolha entre custo, valor realizável líquido ou valor justo pode resultar em variações significativas nos valores patrimoniais, exigindo julgamento técnico consistente.

Transparência nas Divulgações

Necessidade de evidenciação detalhada de políticas contábeis, julgamentos críticos, estimativas e modelo de negócio adotado para garantir comparabilidade.

Passivos Ocultos

Identificação adequada de compromissos assumidos é crucial para evitar subavaliação de obrigações ambientais não formalizadas que podem impactar significativamente o patrimônio.



Importância Prática e

Recomendações



Uniformidade Contábil

Garante comparabilidade e transparência nas demonstrações financeiras das companhias abertas, elevando a qualidade da informação disponível ao mercado.



Conformidade Regulatória

Atende exigências da CVM, Lei 15.042/2024 e RenovaBio, assegurando compliance integral com o arcabouço legal brasileiro.



Impacto Patrimonial

Influencia valor patrimonial, resultado operacional e percepção de risco, elementos fundamentais para decisões de investimento e avaliação ESG.

Recomendações Estratégicas

01

Mapeamento Operacional

Realizar diagnóstico completo das operações para identificar exposição e participação nos instrumentos ambientais cobertos pela norma.

0

Estruturação de Controles

Implementar processos de certificação, auditoria independente e documentação robusta para suporte às posições contábeis.

0

Adequação Sistemática

Desenvolver sistemas contábeis capazes de mensurar, registrar e divulgar adequadamente, garantindo conformidade técnica integral.

0

Transparência Informativa

Preparar notas explicativas detalhadas para assegurar transparência completa perante investidores, auditores e reguladores.

Marco Histórico: A OCPC 10 representa um marco regulatório-contábil fundamental no Brasil para 2025, estabelecendo base contábil clara para instrumentos ambientais sem abranger questões tributárias ou legais, que permanecem sujeitas à legislação específica.

Objetivo Comercialização - Tratamento Contábil

1

Originador

Comercialização

Estoque em rubrica segregada (CPC 16)

2

Intermediário

Comercialização

Estoque

Mensuração Inicial

Custo

(i) Os gastos incorridos pelo **Originador** para comercialização (planejamento, estudos e monitoramento, certificação, taxas) devem ser registrados como intangível em andamento e posteriormente reclassificados para estoque

Mensuração Subsequente

Dos dois o menor:

- Custo
- Valor realizável líquido



Blois & Oliveira Assessoria Contábil | Especialista em tratamento contábil diferenciado por modelo de negócio



Objetivo Compensar - Tratamento Contábil

1

Originador

Compensação

Intangível

2

Usuário Final

Compensação

Intangível

Mensuração Inicial

Custo de aquisição

Valor pago ou a pagar pela aquisição dos créditos de carbono destinados à compensação de emissões

Mensuração Subsequente

Custo deduzido da amortização ou pelo valor recuperável, dos dois o menor

Aplicação das regras do CPC 04 - Ativo Intangível

- ☐ Quando utilizados para compensação, os créditos de carbono são tratados como ativos intangíveis, seguindo a vida útil relacionada ao período de compensação ou compromisso assumido.

 **Blois & Oliveira Assessoria Contábil** | Expertise em classificação contábil de ativos intangíveis ambientais



O que é a Resolução CVM

223/2024

Orientação Técnica OCPC 10

A resolução aprova a orientação que estabelece o regime contábil para **créditos de carbono (tCO₂e)**, **permissões de emissão (allowances)** e **créditos de descarbonização (CBIO)**.

Esta regulamentação representa um marco na padronização contábil de instrumentos ambientais no Brasil.

A Resolução CVM 223/2024 estabelece um novo paradigma para o mercado de capitais brasileiro, exigindo maior transparência e padronização na divulgação de informações relacionadas aos instrumentos ambientais. Esta medida fortalece a confiança dos investidores e alinha o Brasil com as melhores práticas internacionais de disclosure ambiental.

Cronograma de Implementação

Publicada em **16 de dezembro de 2024**, a resolução entra em vigor em **1º de janeiro de 2025**.

Aplica-se exclusivamente aos exercícios sociais iniciados nessa data ou posteriormente, proporcionando tempo adequado para adaptação.

B3



Escopo de Aplicação

Entidades Obrigadas



A resolução é direcionada exclusivamente às **companhias abertas** no Brasil — aquelas cujas ações são negociadas no mercado de capitais e estão sob supervisão da CVM.

Instrumentos Abrangidos

A norma se aplica tanto aos ativos relacionados aos instrumentos ambientais quanto aos **passivos associados**, incluindo:

- Obrigações de compensação de emissões
- Compromissos de neutralização
- Passivos formalizados ou não formalizados

Esta abrangência garante que todas as exposições relacionadas ao mercado de carbono sejam adequadamente refletidas nas demonstrações contábeis.



Importante: A regulamentação se estende além dos ativos, cobrindo também os passivos ambientais que as empresas possam ter assumido.

Principais Exigências e Mudanças

Reconhecimento e Mensuração

As empresas devem **reconhecer, mensurar e divulgar** todos os ativos e passivos ambientais em suas demonstrações contábeis, seguindo rigorosamente os critérios estabelecidos pela OCPC 10.

Modelos de Negócio Diferenciados

A norma reconhece três modelos distintos: **originador, intermediário e usuário final**. Cada modelo requer tratamento contábil específico, determinando se os créditos são mantidos como estoque ou utilizados para neutralização.

Transparência Ampliada

Exigência de divulgação clara das políticas contábeis adotadas, julgamentos críticos e estimativas relevantes. As empresas devem esclarecer se os instrumentos são utilizados para negociação ou compensação de emissões.

Essas mudanças representam uma evolução significativa na forma como as companhias abertas brasileiras devem tratar contabilmente seus compromissos e oportunidades relacionados ao mercado de carbono.

Limitações e Escopo da Regulamentação Foco Exclusivamente Contábil



A Resolução CVM 223/2024 **não aborda questões tributárias ou jurídicas**. Seu escopo é restrito aos aspectos contábeis dos instrumentos ambientais. Empresas devem buscar orientação específica para implicações fiscais e legais desses instrumentos.

⊗ **Atenção:** A separação entre aspectos contábeis, tributários e jurídicos exige que as empresas mantenham expertise multidisciplinar para compliance completo.

Evolução Normativa

Futura

A regulamentação pode necessitar **revisões futuras** conforme a evolução do cenário normativo nacional e internacional.

Especial atenção deve ser dada às possíveis emissões do IASB sobre o tema, que podem influenciar ajustes na norma brasileira.

REGULATORY COMPLIANCE





Relevância Estratégica da Regulamentação



Padronização Contábil

Garante **uniformização no tratamento contábil** dos ativos e passivos relacionados ao mercado de carbono, criando um framework consistente para todas as companhias abertas brasileiras.



Transparência Aprimorada

Melhora significativamente a **transparência e comparabilidade** das demonstrações financeiras, fornecendo aos investidores e acionistas informações mais claras sobre exposições ESG.



Conformidade Regulatória

Alinha as empresas abertas com legislações recentes sobre mercado de carbono, incluindo a Lei 15.042/2024 e crescentes regulações de sustentabilidade no Brasil.

A Resolução CVM 223/2024 representa um passo fundamental na evolução do mercado de capitais brasileiro em direção à transparência ambiental e à responsabilidade corporativa.





Fundamentos Técnicos: CPC25 para Provisões Ambientais

CPC25: As provisões ou contas a pagar são reconhecidas quando:

- Existe uma obrigação presente (legal ou implícita) como resultado de eventos passados;
- É possível que haja uma saída de recursos para liquidar a obrigação;
- O valor da obrigação pode ser mensurado de forma confiável.



Exemplo Prático

Empresas que participam de mercado regulado de carbono e excedam suas permissões de emissão devem reconhecer uma provisão para cobrir a compra de permissões adicionais ou multas regulamentares.



A aplicação do CPC 25 no contexto ambiental exige análise cuidadosa para identificar obrigações legais ou implícitas relacionadas a compromissos de neutralização ou compensação de emissões. Esta abordagem garante que os passivos ambientais sejam adequadamente reconhecidos e mensurados.



Critérios para Reconhecimento de Passivos por Compensação

Fato Gerador Específico

Compromissos relacionados à neutralização ou compensação de emissões devem ser reconhecidos como passivo **somente na medida em que se refiram a emissões de GEE já realizadas até a data de reporte**, ou seja, o fato gerador do compromisso de compensação de emissões de GEE é referente aos gases já emitidos.

Limitação Temporal

Expectativas de emissões futuras relacionadas a compromissos de compensação já assumidos não devem ser reconhecidas como passivo, uma vez que o evento passado que resultaria no reconhecimento da obrigação não ocorreu.

⚠ Este critério temporal é fundamental para evitar o reconhecimento prematuro de passivos relacionados a emissões que ainda não ocorreram, mesmo que existam compromissos formais de compensação futura.

A aplicação correta destes critérios garante que as demonstrações financeiras reflitam adequadamente as obrigações efetivas da entidade, evitando distorções na posição patrimonial e financeira.



Lei nº 15.042/2024: O Novo Marco do Mercado Regulado de Carbono no Brasil

Uma análise completa da legislação que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) e seus impactos para o setor empresarial e a economia nacional.

Esta lei representa uma transformação estrutural na economia brasileira, estabelecendo o primeiro sistema nacional de comércio de emissões e posicionando o Brasil entre os países pioneiros na regulamentação de mercados de carbono. O SBCE criará incentivos econômicos diretos para a descarbonização, transformando a sustentabilidade em vantagem competitiva para empresas brasileiras.

Marco Legal: Lei nº 15.042 de 11 de julho de

~~2024~~ 2021 os Estratégicos da

Legislação

A Lei nº 15.042/2024 representa um marco histórico na política climática brasileira, instituindo oficialmente o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE). Esta legislação pioneira estabelece um mercado regulado de carbono com objetivos claros e ambiciosos. O sistema visa estimular a redução das emissões de gases de efeito estufa através de mecanismos econômicos inovadores, promovendo a transição para uma economia de baixo carbono e integrando o Brasil aos mercados internacionais de carbono.



2024

Aprovação

Ano de sanção da lei marco do mercado de carbono brasileiro

1º

Pioneiro

Sistema nacional de comércio de emissões na América Latina

100%

Cobertura

Setores de alto impacto ambiental incluídos no sistema

Finalidades e Objetivos do SBCE

1



Redução de Emissões de GEE

Estabelece incentivos econômicos diretos para que empresas reduzam suas emissões de gases de efeito estufa, criando um ambiente competitivo favorável à sustentabilidade.

2



Transição Econômica

Implementa mecanismos econômicos estruturados para acelerar a transição nacional para uma economia de baixo carbono, alinhada com as melhores práticas internacionais.

3

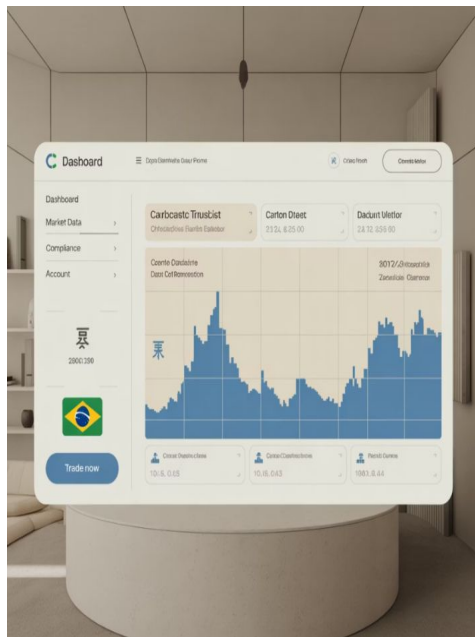
Integração Internacional

Conecta o Brasil aos mercados globais de carbono, respeitando as metas de descarbonização estabelecidas nas NDCs do Acordo de Paris e fortalecendo a posição brasileira no cenário climático mundial.

O SBCE funciona como um catalisador para inovação tecnológica e eficiência operacional, transformando desafios ambientais em oportunidades econômicas concretas para o setor produtivo brasileiro.



Instrumentos Fundamentais do Sistema



Permissões de Emissão

Títulos oficiais que autorizam emissões limitadas por setor econômico, funcionando como licenças regulamentadas para atividades produtivas com impacto climático.

Créditos de Carbono

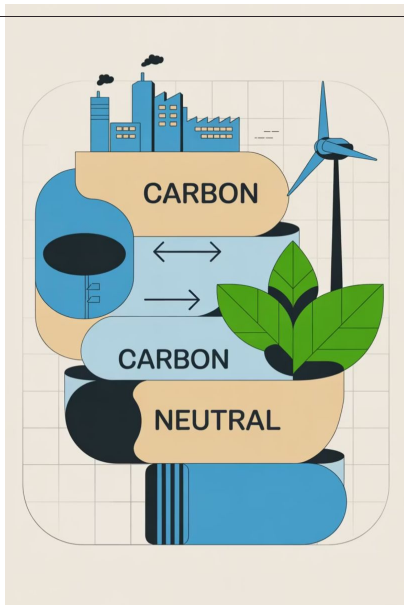
Instrumentos gerados por projetos comprovados de redução ou remoção de emissões, permitindo compensação e comercialização no mercado regulado.

Registro Nacional de Emissões

Sistema centralizado para monitoramento, registro e verificação de todas as transações e emissões no âmbito do SBCE.

Estes instrumentos trabalham em conjunto para criar um ecossistema robusto de incentivos econômicos à descarbonização, permitindo flexibilidade operacional dentro de limites ambientais rigorosos.





Como Funciona o SBCE: Mecanismo Cap-and-Trade

01 - Definição do Teto de Emissões

O governo estabelece limites setoriais de emissões através de regulamentação específica. Cada empresa recebe um volume de permissões baseado em seu histórico operacional e nas metas nacionais de descarbonização.

02 - Distribuição das Permissões

As permissões podem ser distribuídas gratuitamente nas fases iniciais, leiloadas pelo governo ou negociadas entre empresas no modelo cap-and-trade, criando um mercado dinâmico.

03 - Monitoramento e Compliance

Empresas devem implementar sistemas MRV (Monitoramento, Relato e Verificação) para acompanhar suas emissões. O descumprimento pode resultar em multas e restrições regulatórias.

O sistema cap-and-trade estabelece um teto total de emissões (cap) e permite que empresas comercializem (trade) suas permissões, criando incentivos de mercado para eficiência ambiental e inovação tecnológica.

Exemplo Prático: Siderúrgica no Sistema

SBCE Cenário Operacional

Uma siderúrgica recebe autorização governamental para emitir 100.000 toneladas de CO₂e anuais, baseada em seu perfil produtivo e metas setoriais estabelecidas pelo regulador.



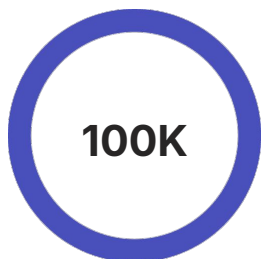
Situação de

Excesso

Se a empresa emitir 110.000 toneladas (10.000 acima do limite), deve adquirir créditos de carbono ou permissões excedentes de outras empresas para regularizar sua situação no sistema.

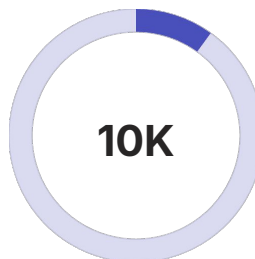


Este mecanismo cria incentivos econômicos diretos para eficiência energética e investimentos em tecnologias limpas, transformando a sustentabilidade em vantagem competitiva.



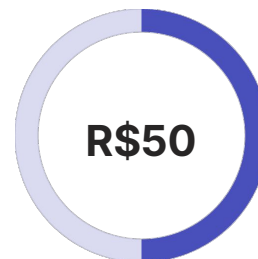
Limite Autorizado

Toneladas de CO₂e anuais permitidas



Excesso

Toneladas que devem ser compensadas



Custo Estimado

Por tonelada de CO₂e no mercado

Oportunidades e Desafios

Empresariais ✓ Oportunidades Estratégicas

- Inserção no mercado regulado de carbono com potencial de receita
- Valorização de ativos ambientais e projetos sustentáveis existentes
- Geração de receita através da venda de créditos certificados
- Diferenciação competitiva no mercado através de práticas ESG



▲ Obrigações e Adaptações

Necessárias

- Reestruturação de processos contábeis para ativos ambientais
- Alinhamento de metas corporativas com compromissos nacionais
- Investimento em capacitação técnica e compliance ambiental



O sucesso na implementação do SBCE depende da capacidade das empresas de transformar desafios regulatórios em oportunidades de negócio, investindo em inovação e eficiência operacional para maximizar os benefícios do novo

Integração com Normas Contábeis Nacionais



NBC CTG 10

Estabelece as regras fundamentais para contabilização de ativos e passivos ambientais, definindo critérios de mensuração e reconhecimento contábil.

OCPC 10

Fornece orientações técnicas específicas e detalhadas para aplicação prática das normas contábeis relacionadas a questões ambientais.

Resolução CVM 223/2024

Torna obrigatório para empresas abertas seguir a OCPC 10 e evidenciar créditos e passivos ambientais em notas explicativas.

A Lei 15.042/2024 funciona em perfeita sincronia com este arcabouço normativo contábil, criando um sistema integrado que abrange desde a regulamentação do mercado até a contabilização adequada dos instrumentos ambientais.

- ✓ Esta integração garante que as empresas brasileiras tenham diretrizes claras e consistentes para operar no mercado de carbono, desde a conformidade legal até a transparência financeira.

Cronograma de Implementação e Próximos

Passos

1 - 2024 - Fase

Regulamentária

Desenvolvimento das regulamentações específicas dos critérios técnicos para operacionalização do sistema.

1

2

2 - 2025 - Implementação

Piloto das operações do Registro Nacional de Emissões e primeiras distribuições de permissões para setores prioritários.

3

3 - 2026 - Operação

Plena

Sistema funcionando em capacidade total com todos os setores regulados integrados e mercado de carbono brasileiro consolidado.

Este cronograma escalonado permite adaptação gradual das empresas e refinamento do sistema baseado em experiências práticas dos setores piloto.

☐ Empresas devem iniciar suas preparações imediatamente para aproveitar ao máximo as oportunidades da transição regulatória.



Considerações Finais: Um Novo Paradigma

Brasileiro

Transformação do Cenário Nacional

A Lei nº 15.042/2024 representa uma mudança paradigmática na abordagem brasileira às questões climáticas, estabelecendo um framework robusto e tecnicamente sólido para o mercado de carbono nacional. Este sistema posicionará o Brasil como protagonista global na economia de baixo carbono, criando oportunidades econômicas significativas enquanto contribui efetivamente para os objetivos climáticos internacionais.



"O SBCE não é apenas uma obrigação regulatória, mas uma oportunidade estratégica para transformar sustentabilidade em vantagem competitiva."

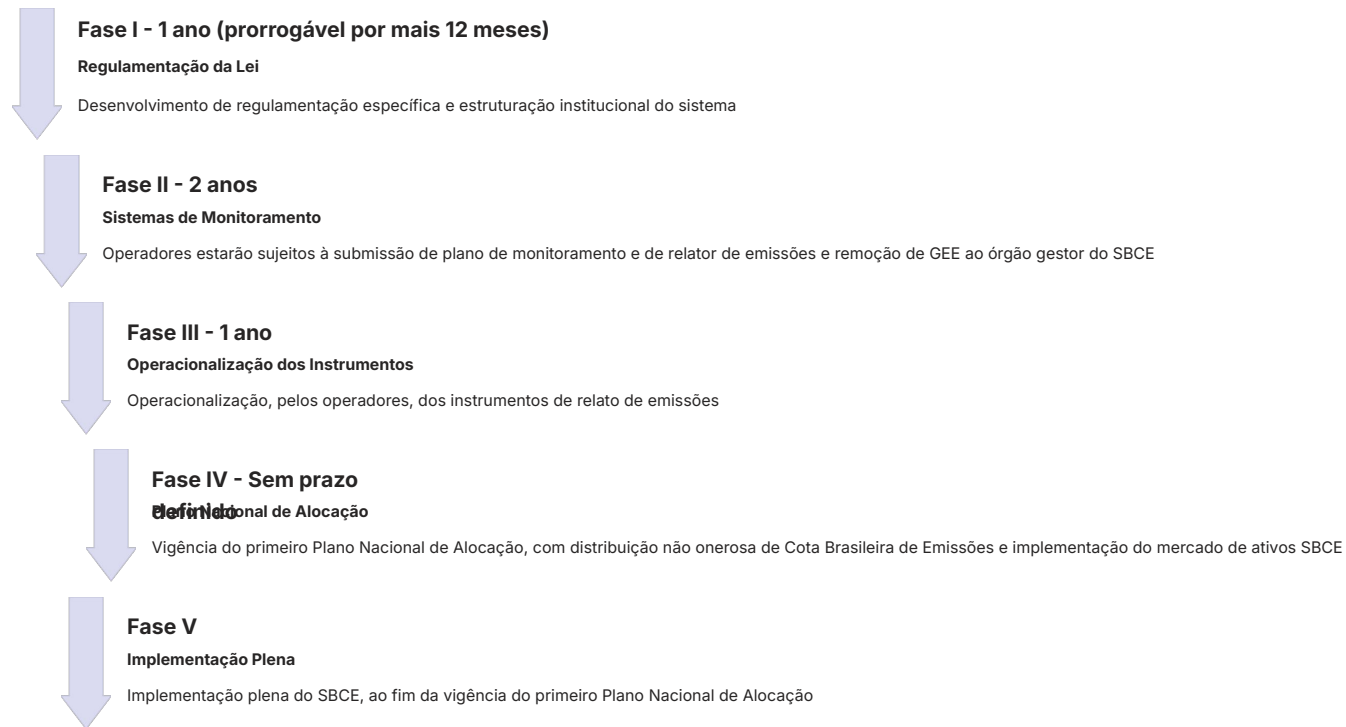
1

Próximos Passos Recomendados

Empresas devem iniciar imediatamente a preparação para o novo sistema, investindo em capacitação técnica, sistemas de monitoramento e adequação contábil para maximizar os benefícios desta transformação regulatória.



Lei 15.042/2024 - Fases de Implementação





Critérios de Enquadramento no SBCE

10K

Limite Mínimo

Acima de 10.000 tCO₂ anuais para monitoramento

25K

Limite Obrigatório

Acima de 25.000 tCO₂ anuais para participação compulsória

 **Exceções Importantes:** Exceto à produção primária agropecuária, bem como os bens, benfeitorias e infraestrutura no interior de imóveis rurais a ela diretamente associados e às unidades de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos e efluentes líquidos desde que comprovadamente adotem sistemas e tecnologias para neutralizar as emissões.

Estes critérios estabelecem um escopo claro para participação no SBCE, focando em grandes emissores industriais enquanto preserva setores específicos da economia nacional. A diferenciação entre os limites permite implementação gradual e adaptação setorial.



Instrumentos do SBCE e Regulamentação Financeira

1

Reconhecimento de Créditos

Créditos de Carbono tem a possibilidade de serem reconhecidos como **CRVEs** – **Certificado de Redução ou Remoção Verificada**, caso sejam originados a partir de metodologias credenciadas pelo órgão gestor.

Esta estrutura regulatória dual garante que os instrumentos ambientais tenham tanto legitimidade técnica quanto supervisão financeira adequada, proporcionando segurança jurídica e transparência para todos os participantes do mercado.

A supervisão da CVM sobre instrumentos negociados no mercado financeiro alinha o Brasil com as melhores práticas internacionais, garantindo proteção aos investidores e integridade do mercado.

2

Supervisão CVM

Quando negociados no mercado financeiro, as **CBEs, os CRVEs e os Créditos de Carbono**, serão regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários.



Blois & Oliveira Assessoria Contábil | Consultoria especializada em instrumentos financeiros ambientais

Recomendações Estratégicas para Empresas

- Aprimorar sistemas de mensuração e controle das emissões
- Incorporar adequadamente nas demonstrações financeiras os impactos financeiros possíveis regulatórios
- Identificar os riscos da implementação que possam afetar seu desempenho operacional no seu planejamento estratégico
- Monitorar outras empresas do setor para avaliar boas práticas
- Participar de associações do setor e articular advocacy
- Engajamento e formação da liderança e dos times envolvidos
- Considerar como risco de transição nos relatórios financeiros de sustentabilidade, para impactos financeiros de curto, médio e longo prazo com report para cumprimento da Lei



A implementação bem-sucedida do SBCE requer uma abordagem holística que integre aspectos técnicos, financeiros, estratégicos e operacionais. Empresas proativas que anteciparem essas demandas estarão melhor posicionadas para capturar valor no novo mercado de carbono brasileiro.



(91) 98895-9155



ian.blois@bloiseoliveira.com.br

Obrigado!



Blois & Oliveira
ASSESSORIA CONTÁBIL